

Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

Impugnação Edital - PE 40-2019

De : mirian@miriangomesadv.com.br

ter, 10 de dez de 2019 18:22

Assunto : Impugnação Edital - PE 40-2019

📎 2 anexos

Para : selic@ceagesp.gov.br

Prezados,

Em atendimento ao item 9.1 do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico 40/2019, venho pela presente apresentar impugnação ao edital, aguardando seja a mesma processada e ao final, acolhida a fim de alterar o item 11.2.1.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com a cordial estima.

Atenciosamente,

Mirian Gomes

(11) 99480-7404 | (11) 2970-1466

E-mail: mirian@miriangomesadv.com.br

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 1119, sala 908

Tamboré/Alphaville - Barueri - SP - CEP: 064660-040.


Edifício Office Shopping Tamboré.

<https://www.miriangomesadv.com>

MirianGomes
advogados



20
anos

 **IMPUGNAÇÃO CEAGESP.pdf**
159 KB

**ILMA SENHORA PREGOEIRA DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP**

**REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019
PROCESSO Nº 074/2019**

MIRIAN GOMES, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 149.593, com escritório na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, 1119, sala 908, Alphaville – Barueri - CEP: 064660-040, Edifício Office Shopping Tamboré, email: mirian@miriangomesadv.com.br, Fone: 11 2970-1466, **vem IMPUGNAR o presente edital**, com fundamento na lei 8.666/93 e item 09 do Edital, o que faz nos termos a seguir:

I – DO MOTIVO: ITEM 11.2.1 DO EDITAL

Consta no item 11.2.1 do Edital, que, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar a documentação elencada no item 11.2.3, dentre a qual a disposta no subitem “e”, qual seja: *“licença de operação expedida por órgão ambiental competente, que autoriza a licitante a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de São Paulo.”*

Ocorre que, conforme disposição da CETESB, a licença supracitada tem o prazo de 30 (trinta) dias para sua emissão e, consoante o

disposto no artigo 9º do DECRETO Nº 55.149, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, “a *CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo* poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de protocolização do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.”

Ora, sob esse prisma é necessário que o prazo disposto no item 11.2.1 atenda ao menos o mínimo do prazo que a Licença de Operação pode ser expedida pela CETESB ou, alternativamente, que seja comprovado o requerimento junto ao Órgão, consigando prazo suplementar para cumprimento integral da obrigação, visto que, assim não sendo, a possibilidade de participação no certame estará limitada às empresas que já possuam a licença de operação no Município de São Paulo.

A Lei de Licitações 8666/93 estabelece que toda licitação pública deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, isto é, deve assegurar a todos igualdade de condições para que possam comprovar que atendem às exigências do poder público, estando aptos a fornecer o bem, prestar o serviço ou realizar a obra.

A lei ainda proíbe que, nos atos de convocação, haja cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.

No caso em tela, empresas que ainda não tenham a Licença de Operação no Município de São Paulo estarão impossibilitadas de participar do certame, visto que, sagrando-se vencedoras não serão capazes de cumprir o disposto no item 11.2.1., estando passíveis de aplicação de penalidade futura.

II – DO PEDIDO

Desta feita, requer seja a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital recebida e processada e, ao final seja a mesma acolhida, a fim de que o prazo

constante no item 11.2.1 seja de 30 (trinta) dias para apresentação da Licença de Operação ou, em caso de motivo justificadamente relevante, seja este prazo prorrogável por igual período, garantindo assim, a isonomia de todos os licitantes que ainda não operam no Município de São Paulo, mas que estejam comprovadamente aptos a participar da presente licitação, por cumprir as demais exigências editalícias.

Termos em que
Aguarda Deferimento



MIRIAN GOMES
OAB/SP 149.593